

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

N° 0011074-17.2021.8.19.0000

AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE

AGRAVADO: ENYO DAURO LEPOS CORREIA E OUTRO

RELATOR: DES. CESAR CURY

DECISÃO

Após detida análise dos argumentos apresentados pelos agravantes e terceiros interessados, às fls. 505/515, 518/574 e 1.078/1.118, modifico, em parte, o entendimento exposto na decisão de fls. 496/502.

Constate-se dos documentos juntados aos autos que o término do mandato dos atuais dirigentes da Confederação Brasileira de Basquete se encerra no próximo dia 10/03/2021.

Não obstante a discussão quanto ao mérito da ação e do presente recurso, em que se discute a legalidade da impugnação da chapa dos agravados e outros aspectos, a manutenção da decisão que suspende indefinidamente a realização da assembleia ocasiona o periculum in mora inverso, gerando outros litígios quanto à gestão da entidade.

Dessa forma, prudente deferir o pedido subsidiário do presente agravo de instrumento, não para cassar a decisão da medida cautelar deferida pelo juízo de primeiro grau, mas para modificá-la, de sorte a permitir <u>a realização da assembleia geral eleitoral sub judice</u>, com a participação das duas chapas, suspendendo provisoriamente os efeitos do Agravo de Instrumento nº 011704.2021.8.19.0000 1

Decisão - p. 1 Décima Primeira Câmara Cível



Pagina Pagina 1123

indeferimento do registro da chapa dos agravados, permitindo aos membros da Confederação a escolha de seus novos dirigentes, que devem ser empossados nos respectivos cargos, sobrestando-se a análise das inelegibilidades alegadas por ambas as partes para momento posterior, de juízo de mérito.

Visando garantir a lisura do pleito eleitoral, determino a nomeação de um interventor, de confiança do juízo a quo, que deverá superintender o processo eleitoral.

Intimem-se as partes e oficie-se com urgência ao juízo de piso, para ciência da autorização da realização da assembleia nos termos acima.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

CESAR CURY
Desembargador Relator

